

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO QUE SE FAZ AO CONVÊNIO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE TRÊS PONTAS, ELÓI MENDES E PARAGUAÇU, TENDO POR OBJETO: MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA Balsa QUE OPERA NO PORTO PONTALETE.

O MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.167/0001-88, com sede administrativa situada na Praça Prefeito Francisco José de Brito, nº 82, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO CHAVES GARCIA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 285.458.776-68, portador da Cédula de Identidade n.º 402.811 - SSP/MG,

O MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.347.225/0001-26, com sede administrativa na Rua Cel. Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. PAULO ROBERTO BELATO CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 193.325.996-53 - MG-16.607-315,

O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.193/0001-92, com sede administrativa situada à Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 024.610.0966-19.

As partes acima identificadas resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO QUE SE FAZ AO CONVÊNIO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE TRÊS PONTAS, ELÓI MENDES E PARAGUAÇU**, com base na **Cláusula 6ª**, do Convênio Principal, Lei Federal n.º 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBRIGAÇÕES DAS PREFEITURAS PARTICIPES

O inciso "I" da **CLÁUSULA 3ª**, do Convênio Principal fica majorado assim da seguinte forma:

I - Repassar mensalmente o valor de R\$ 1.301,99 (um mil, trezentos e um reais e noventa e nove centavos) até o quinto dia útil do mês subsequente para consecução do objeto do presente **CONVÊNIO** estatuído na cláusula 1ª do Convênio Principal, na conta específica 33.259-3 agencia 0412-9 do Banco do Brasil - via depósito identificado.

II - De comum acordo entre os partícipes, resolvem, a título de ajuda de custo, pagar aos marinheiros **JOSÉ BENEDITO BÁRBARA FILHO**, brasileiro, Marinheiro Fluvial de Convés, portador do CPF nº 586.926.066-34 e Carteira de Identidade nº M-3.890.947 SSP/MG; **HAMILTON CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, Marinheiro Fluvial Auxiliar de Máquinas, portador do CPF nº 063.126.468-07 e Carteira de Identidade nº 17.699.144 - SSP/SP, e, **PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés, portador do CPF 046.072.246-85 e Carteira de Identidade nº MG-13.288.574-SSP/MG, todos residentes no Distrito de Pontalete, Município de Três Pontas - MG, um valor mensal de R\$650,99, para cada marinheiro, retroativo à competência janeiro/2023, para pagamento todo dia 30 de cada mês;

Parágrafo Primeiro: a presente ajuda de custo não vincula os partícipes ao pagamento de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo principal, não implicando ainda suas

responsabilização solidária ou subsidiária sobre seus ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução.

III - Fica suspensa a aplicabilidade da **CLÁUSULA QUINTA - caput**, do convênio principal, qual seja: (**CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS** Os recursos mencionados na cláusula 3ª, item I servirão para a cobertura de despesas de responsabilidade das prefeituras convenientes e, especialmente para, acorrer aos balseiros com o pagamento de dias parados pela impossibilidade de travessia da balsa no período de estiação.)

CLÁUSULA 2ª - PRAZO

A **CLAUSULA 6ª**, do Convênio Principal fica prorrogado até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, adequando-se ao aditivo de valor, se houver.

CLÁUSULA 3ª - VALOR DO CONVÊNIO

Para todos os efeitos, o valor estimado deste **CONVÊNIO** é de R\$ 46.871,64 (quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA 4ª - DAS DEMAIS CONDIÇÕES DO TERMO

Ficam mantidas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do **CONVÊNIO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE TRÊS PONTAS, ELÓI MENDES E PARAGUAÇU, TENDO POR OBJETO: MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA Balsa QUE OPERA NO PORTO PONTALETE**, que não sejam conflitantes com o presente termo aditivo, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam, entre si, o presente instrumento elaborados em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Três Pontas, 02 de janeiro de 2023.

Assinado digitalmente por MARCELO CHAVES GARCIA
28545877668

Marcelo Chaves Garcia
Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

Assinado de forma digital por
GABRIEL PEREIRA DE MORAES
FILHO:02461096619
Dados: 2023.01.11 17:47:36 -03'00'

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeitura Municipal de Paraguaçu - MG



Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO BELATO
CARVALHO:19332599653
Dados: 2023.01.24 11:00:46 -03'00'

Paulo Roberto Belato Carvalho
Prefeitura Municipal de Elói Mendes - MG